

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REPACTUAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO**

CONTRATO N.º 013/PGM/2023  
PROCESSO N.º 21.00028/2021

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REPACTUAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO (COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – EFMM), OBJETO DO CONTRATO N.º 013/PGM/2023, EFETIVADA PELO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO (SGG), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO que, por meio do termo DE ENTREGA PROVISÓRIA DE IMÓVEL (COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ – EFMM), OBJETO DO CONTRATO N.º 013/PGM/2023, publicado no dia 21 de junho de 2023, o Município de Porto Velho estabeleceu que a sua abertura definitiva e completa dar-se-ia em 21 de outubro de 2023, com possibilidade de abertura de áreas específicas e delimitadas em prazo inferior, mediante prévio acordo;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO apontou a necessidade de algumas adequações parciais aos projetos e na execução de obras decorrentes da Compensação efetivada pela Santo Antônio Energia;

CONSIDERANDO que a expedição do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é responsabilidade do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO que as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO foram efetivadas nos projetos e apresentados para análise e reanálise, bem como que ainda será efetivada a execução parcial de algumas obras apenas em áreas específicas do Complexo, para atendimento às determinações; e,

CONSIDERANDO o atendimento às normas postas no projeto e na execução das obras e reformas realizadas em várias áreas do Complexo pela Santo Antônio Energia em termos de compensação, bem como a possibilidade de abertura dessas

áreas específicas e delimitadas, assim entendidas as que estiverem autorizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO;

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, esquina com Av. Farquar, Centro, por força da Lei Complementar Municipal n.º 882, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no DOM n.º 3167 a, de 28 de fevereiro de 2022, por intermédio da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO (SGG), representada pelo Sr. Secretário, FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/RO sob o n.º 1.751, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 409.803.162-00, denominado CONCEDENTE, resolve RE Pactuar a Ordem de Início do Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré – EFMM, Objeto do Contrato N.º 013/PGM/2018 com a empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.750.538/0001-03, estabelecida na Rua Ângelo Cassol, S/N, quadra 11, lote 3, setor 52, Bairro Distrito Industrial, Porto Velho/Rondônia, representada pelo Sr. IURI DANIEL SERRATE FARIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade n.º 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ e CPF n.º 457.512.429-04, denominada CONCESSIONÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REPACTUAÇÃO PUBLICADO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023 E NO DIA 15/12/2023, POR ERRO MATERIAL

Fica retificada a Cláusula Quinta do Termo de Repactuação, como disposto abaixo:

Onde se lê:

“A responsabilidade pela expedição e pagamento das taxas relacionadas à expedição do alvará/licença de funcionamento, licença de operação, habite-se e IPTU do Complexo EFMM é exclusiva do Poder Concedente, que deverá expedi-los no prazo de 30 dias após a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sob pena de comprometimento do prazo para abertura do Complexo. Caso seja necessário, poderá esse prazo ser repactuado entre as partes.”

Leia-se:

A responsabilidade pela expedição e pagamento das taxas relacionadas à expedição do alvará/licença de funcionamento, licença de operação do Complexo EFMM é exclusiva da

Concessionária, que deverá expedi-los no prazo de 30 dias após a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Caso seja necessário, poderá esse prazo ser repactuado entre as partes. Ressalta-se isenção legal relacionada ao IPTU, nos termos do art. 222-A da Lei Complementar 878/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme publicado no dia 15 de dezembro de 2023.  
Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2023.

***FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO***

Secretário Geral de Governo  
Concedente

**Publicado por:**

Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:8D077EAB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/12/2023. Edição 3628

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>